

DECRETO Nº 037, DE 26 JUNHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela conferida pelo art. 23, I, alíneas ‘a’ e ‘e’, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 28, da Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí prevê que é direito dos servidores públicos municipais a jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, nos termos da lei;

DECRETO:

Art. 1º - As Secretarias Municipais irão funcionar a partir de 01 de julho de 2024 de segunda a sexta-feira, com os seguintes horários:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
 - 8h às 14h
- **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL**
 - 8h às 14h
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO**
 - 8h às 14h
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
 - 8h às 14h
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
 - 8h às 14h
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**
 - 7h:30min às 13h:30min
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
 - 7h às 11h e 13h às 17h



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 2º - O atendimento ao público ocorrerá de 08h às 12h, ficando o restante do expediente destinado às demandas internas de cada secretaria;

Parágrafo único – Em caso de urgência, o atendimento ao público ocorrerá fora do horário descrito no *caput*.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 26 de junho de 2024.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal –